

LEI MUNICIPAL Nº 2770 DE 26/09/2000
PROJETO DE LEI Nº 2924

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE -.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Consoante o que dispõe a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000, fica criado, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE -, Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Os membros do CAE, após a indicação pelos órgãos respectivos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar -CAE - terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos financeiros federais transferidos à conta do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - O CAE, no prazo referido no parágrafo anterior, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que adotará as medidas pertinentes.

Art. 5º - O CAE acompanhará a elaboração, por nutricionista capacitado, do cardápio do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo único - Considera-se produtos básicos, os produtos semi-elaborados e os produtos in-natura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 26 de setembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE